

Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo
Gerência Regulação Econômico-Financeira de Gás Canalizado e outros serviços

NOTA TÉCNICA

Nº do Processo: 133.00002265/2026-57

Assunto: Ajuste Trimestral Comgás 06 2026

NOTA TÉCNICA

Assunto: Ajuste Tarifário Trimestral Comgás - Junho 2026

1. Contexto

A Arsesp, dentre suas atribuições, possui a competência de proceder ao reajuste das tarifas conforme Art. 11º, inciso XV - Lei Complementar 1.413/2024^[1].

Dessa forma, a Arsesp atualiza trimestralmente o custo do gás e transporte, bem como a parcela de recuperação desses custos para os usuários não residenciais/comerciais, conforme a Deliberação Arsesp nº 1.010/2020. Além disso, quando o saldo da conta gráfica do segmento residencial/comercial ultrapassa o IMCG (0,6%), também se atualiza o custo do gás e transporte e sua parcela de recuperação para esses segmentos.

Assim, a presente nota técnica objetiva demonstrar os movimentos tarifários referentes ao ajuste trimestral de Junho/2026 para a concessionária Comgás.

2. 5ª RTO Comgás

A Deliberação ARSESP Nº 1.709/2025^[2] determinou o resultado da 5ª Revisão Tarifária Ordinária da Comgás, com um P0 de R\$ 0,9675/m³ a preço de outubro/2024. O reajuste tarifário anual das margens vigentes ocorreu em dezembro/2025, através da Deliberação Arsesp nº 1.754/2025^[3].

3. Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020

A Deliberação 1.010/2020, que trata do mecanismo de atualização do custo médio ponderado do gás e transporte e da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica estabeleceu, em seu Art. 4º, que a

Parcela de Recuperação para os segmentos residencial e comercial será acrescida às tarifas nas ocasiões dos reajustes tarifários anuais, **revisões tarifárias ordinárias** ou revisões tarifárias extraordinárias.

O §4º do referido artigo determina que além das hipóteses de ajuste indicadas no caput deste artigo, a Parcela de Recuperação para os segmentos residencial e comercial será atualizada quando o IMCG for superior a 0,6% ou inferior a -0,6%, independente de expectativas de comportamento do IMCG nos meses seguintes.

No caso dos demais segmentos, o Art. 5º dispõe que a parcela de recuperação da conta gráfica do gás e transporte para os segmentos não residencial e não comercial (demais segmentos) e o custo do gás e transporte na tarifa devem ser atualizados trimestralmente.

O §1º do referido artigo determina que o valor da parcela deveria ser calculado com base no saldo da conta gráfica atualizado e o volume projetado para os meses de aplicação. Conforme o §3º, sempre que o volume projetado no último trimestre disponível for superior ou inferior a 10% do volume projetado na última RTO, a ARSESP deve definir o volume a ser utilizado.

4. Custo do gás e transporte e Parcela de Recuperação da Conta Gráfica

Inicialmente, importante salientar que, a partir de abril/2025 ^[4], foi lançado retroativamente o custo da TUSD paga pela Comgás à Necta conforme folha de despacho 0104559738. Desse modo, mensalmente será rateado no mercado cativo o referido custo entre os segmentos residencial/comercial e demais segmentos proporcionais ao consumo do mês.

No caso do segmento residencial/comercial, considerando o saldo de abril/2026 (R\$ 11,5 milhões), que representa um IMCG de 0,1%, não ocorrerá atualização do custo do gás e transporte e parcela de recuperação do gás e transporte.

Para os demais segmentos, o Art.7º estabelece que deve ser utilizado o custo médio ponderado de gás e transporte disponível.

Considerando a evolução do mercado e as oscilações no preço do Brent e dólar, foi enviado ofício à Comgás solicitando a projeção do custo do gás e a evolução do mercado, respondido através do OF-CR-296-26.

Considerando que o volume nos últimos três meses está dentro da margem de 10% (considerando mercado cativo e livre), foi mantido o volume da RTO para fins de projeção de recuperação da conta gráfica.

No caso do custo de gás e transporte dos demais segmentos, o valor será atualizado para R\$ 2,069797/m³, sem impostos, valor referente ao mix de custo de gás e transporte conhecido dos contratos vigentes entre a Comgás e suas supridoras (abril/2026).

Para os demais usuários, o montante acumulado de conta gráfica projetado até maio de 2026 é de R\$ 79,5 milhões. O mercado (cativo) projetado pela RTO para os próximos 3 meses é de 288,2 milhões de m³. Assim, a parcela de recuperação da conta gráfica projetada para estes usuários é de R\$ 0,275963/m³, conforme a Deliberação nº 1.010/2020.

Dessa forma, o custo do gás nas tarifas residencial/comercial e demais segmentos será de: R\$ 1,686119/m³ e R\$ 1,757368/m³, respectivamente, e o custo do transporte nas tarifas será de R\$ 0,312429/m³.

Para o segmento térmico cativo, o valor do custo do gás e transporte será atualizado para R\$ 2,069797/m³, sem impostos, com uma parcela de recuperação fixada em R\$ -0,092805/m³, considerando a divisão do saldo da conta gráfica das térmicas projetado de R\$ -52,4 mil (maio/26) pelo volume dos próximos 3 meses em 564,3 mil m³.

As demais parcelas de recuperação de conta gráfica serão mantidas até o próximo reajuste tarifário anual (dezembro/2026).

Assim, o custo total a ser incluído nas tarifas do segmento residencial/comercial, sem tributos, considerando todas as parcelas de recuperação é de R\$ 2,103388/m³. Incluindo o efeito do PIS/Cofins, cuja alíquota é de 8,9%, o custo total será de R\$ 2,308878/m³. Em relação aos demais segmentos (exceto térmico), o novo custo total a ser incluído nas tarifas, sem tributos, considerando todas as parcelas de recuperação é de R\$ 2,359091/m³, um acréscimo de 37% em relação ao custo vigente. Incluindo o efeito do PIS/Cofins, cuja alíquota é de 8,9%, o custo total será de R\$ 2,589562/m³. Para o segmento térmico cativo, o custo total incluindo o efeito do PIS/Cofins será de R\$ 2,184767/m³.

Tabela 2 - Custo do gás Comgás

	jun/26
PIS/Cofins	8,90%
ICMS	0,00%
Preço Gás+Transporte RES+COM	1,998548
Preço Gás+Transporte	2,069797
Parcela Conta Gráfica Gás RES+COM	0,091509
Parcela Conta Gráfica Gás	0,275963
Parcela Conta Gráfica Gás Térmica Cativo	-0,092805
Parcela Penalidades Térmica Cativo	0,000000
Parcela Redes Locais	0,002831
Parcela Penalidades	0,000000
Parcela Perdas	0,010500
Custo do Gás RES+COM	2,103388
Custo do Gás	2,359091
Custo do Gás TERM-CATIVO	1,990323
Custo do Gás com PIS/Cofins RES+COM	2,308878
Custo do Gás com PIS/Cofins	2,589562
Custo do Gás com PIS/Cofins TERM-CATIVO	2,184767

Fonte: ARSESP.

5. Devolução dos créditos referente a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS

O Conselho Diretor, em 23 de fevereiro de 2026, determinou, através da Deliberação Arsesp nº 1.776 de 23 de fevereiro de 2026, que os valores auferidos pela Concessionária Naturgy (GNSPS), decorrentes dos processos judiciais e administrativos, referentes à exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS fossem destinados ao usuários dos serviços locais de gás canalizado de forma integral e difusa para fins de recomposição do equilíbrio econômico dos contrato de concessão da Naturgy.

O montante para aplicação na parcela de recuperação foi registrado nas Contas Gráficas específicas, com as rubricas de “Conta Destinação PIS/PASEP e COFINS residencial e comercial” e “Conta Destinação PIS/PASEP e COFINS - demais segmentos”, as quais serão publicadas no endereço eletrônico da ARSESP.

Os valores são atualizados pela taxa básica de juros – SELIC, definida pelo Banco Central e os montantes revertidos para transferência corresponderão à soma dos créditos disponíveis identificados pela ARSESP junto às concessionárias, até à data de cálculo e inclusão nas deliberações tarifárias, acompanhada da memória de cálculo constante nas respectivas notas técnicas.

A apuração dos créditos disponíveis para destinação aos usuários terá periodicidade de 12 (doze) meses, considerando o montante disponível dividido pela projeção de volume dos 12 (doze) meses seguintes constante dos planos de negócio das concessionárias no âmbito das respectivas revisões tarifárias ordinárias.

A apuração dos montantes não fará distinção entre os usuários livres e cativos. A destinação tratada nesta Deliberação não se aplica aos usuários do segmento de termoeletricas que detiveram isenções tributárias do pagamento de ICMS.

Considerando que a concessionária Comgás obteve liminar para suspensão da referida Deliberação (*Processo Judicial n. 2140742-36.2026.8.26.0000*), neste ajuste trimestral não terá devolução referente à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/PASEP e COFINS.

6. Efeitos percebidos pelos usuários finais

Considerando a aplicação da 5ª RTO, com as margens atualizadas pela inflação, e que os distintos segmentos possuem diferentes composições de margem e custo do gás em suas tarifas finais, pode-se estimar o impacto observado nas faturas dos usuários finais, conforme segue.

Tabela 3 - Impactos nas

de usuários da Comgás

SEGMENTO	CONSUMO	Fatura Março/26	Fatura Junho/26	Var. R\$	Var. %
Residencial	5 m3/mês	R\$ 45,62	R\$ 45,62	R\$ -	0,0%
Residencial	10 m3/mês	R\$ 81,04	R\$ 81,04	R\$ -	0,0%
Residencial	30 m3/mês	R\$ 276,15	R\$ 276,15	R\$ -	0,0%
Comercial	100 m3/mês	R\$ 789,87	R\$ 789,87	R\$ -	0,0%
Comercial	1.000 m3/mês	R\$ 6.734,22	R\$ 6.734,22	R\$ -	0,0%
Industrial	50.000 m3/mês	R\$ 172.462,84	R\$ 207.751,20	R\$ 35.288,36	20,5%
Industrial	1.000.000 m3/mês	R\$ 2.484.401,01	R\$ 3.190.168,20	R\$ 705.767,20	28,4%
Industrial	10.000.000 m3/mês	R\$ 23.150.145,85	R\$ 30.207.817,80	R\$ 7.057.671,95	30,5%
GNV	Postos	R\$ 2,57	R\$ 3,28	R\$ 0,71	27,4%

* Fatura inclui Tarifa de Interconexão + TRCF + PIS/COFINS

Fonte: ARSESP.

São Paulo, na data da assinatura digital.

André Luís Pinto da Silva

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos II

Henrique Soares Pereira

[1] <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2024/lei.complementar-1413-23.09.2024.html>

[2]

<https://www.arsesp.sp.gov.br/LegislacaoArquivos/DELIBERA%C3%87%C3%83O%20ARSESP%20N%C2%BA%201.709.pdf>

[3] [https://www.arsesp.sp.gov.br/LegislacaoArquivos/Delibera%C3%A7%C3%A3o%201710%20-%20EF%20errata3%20-%20Arsesp%20\(1\)%20\(1\).pdf](https://www.arsesp.sp.gov.br/LegislacaoArquivos/Delibera%C3%A7%C3%A3o%201710%20-%20EF%20errata3%20-%20Arsesp%20(1)%20(1).pdf)

[4] <https://www.arsesp.sp.gov.br/LegislacaoArquivos/ldl16742025.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Soares Pereira, Gerente**, em 10/06/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0109288991** e o código CRC **CECA98A1**.